

1971

# Missions Civilisatrices Laique — (10-III-1922)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

---

## Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). Missions Civilisatrices Laique. In Angola: 1904-1967. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1922 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1904-1967 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

## MISSIONS CIVILISATRICES LAIQUES

(10-III-1922)

**SOMMAIRE** — *Le Haut-Commissaire crée les missions civilisatrices laïques déterminant la manière de son établissement.*

### PORTARIA PROVINCIAL N.º 53

Convindo desenvolver a acção das missões civilizadoras, levando a assistência moral e material que elas poderão prestar, junto das populações indígenas mais distantes do centro de civilização;

No uso das atribuições que incumbem ao Governo Geral, pelo artigo 4.º do decreto n.º 85, de 20 de Dezembro de 1921 do Alto Comissário da República:

O Alto Comissário da República e Governador Geral de Angola, determina:

1.º São criadas na Província quatro missões civilizadoras laicas que deverão estabelecer-se:

Uma missão no distrito do Congo, com sede na circunscrição civil da Damba;

Uma missão no distrito da Lunda, com sede na capitania-mor do Cassai-Norte;

Uma missão no distrito do Moxico, com sede na circunscrição civil do Alto-Zambeze;

Uma missão no distrito do Cubango, com sede na capitania-mor do Cuando.

2.º A área de civilização que incumbe a cada missão, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 85, de 20 de Dezembro de 1921, estender-se-á à dos respectivos distritos, para as missões da Lunda, Moxico e Cubango, limitando-se

às divisões administrativas do Bembe, Pombo, Damba e Cuango, a que respeita a missão do Congo.

3.º Cumpre aos Governadores do distrito, proceder aos necessários inquéritos para a escolha dos locais onde deverá instalar-se a sede das missões, enviando as suas propostas ao Governo Geral, por intermédio da Secretaria de Colonização e Negócios Indígenas.

4.º O disposto nesta portaria deverá ter inteira execução dentro do futuro ano económico de 1922-23, sendo para este efeito incluídas nas respectivas tabelas orçamentais as verbas necessárias para instalação e manutenção das missões.

Cumpra-se.

Residência do Governo Geral de Angola, em Luanda, 10 de Março de 1922.

O Alto Comissário da República e Governador Geral,  
*José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

BOA — 1922, 1.ª Série, n.º 11, p. 67-68.